

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA**

CONTRATANTE: Associação Instituto Letras Iguais, CNPJ: 18.343.997/0001-48, Situada a Rua Major Antonio Domingues, nº 285, sala 01, Centro, São José dos Campos – SP, CEP 12245-750, Organização Social neste ato representada por seu Diretor Executivo Lucas Antonio Chequetto Silva, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 47.989.628-8 e CPF: 337.602.168.62, doravante denominado **contratante**.

CONTRATADA: Zeus Comércio e Serviços de Construções e Instalações Elétricas e de Telemática LTDA - ME, CNPJ: 21.830.754/0001-49, situada a Rua Dr. João Batista Ortiz Monteiro, 140- Campos Maia, Pindamonhangaba – SP, CEP 12.422-340, neste ato representada por *Roberto Carlos Faria Brisola dos Santos, brasileiro, casado, empresário, RG: 32.311.386-2 e CPF: 294.534.748.27*, doravante denominada **contratada**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE** é uma Organização Social que atua na área da Educação, e a fim de atender contrato de Inclusão Escolar firmado com o município de São José dos Campos -SP, firma o presente com a **CONTRATADA**, a qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** atinentes a sua formação e habilitação técnico-profissional, nas áreas afins e correlatas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** as seguintes Atribuições: O objeto deste contrato é de fornecimento de material (aluguel) e mão de obra serviços de Service Desk de equipamentos de TIC

Sendo:

- Implementação de software de gestão, antispymware, armazenamento em nuvem, antivírus, firewall, mão de obra de programador e manutenção de equipamentos
- Aluguel de 07 notebooks;
- Aluguel de 01 servidor;
- Aluguel de 03 celulares;



1. Os equipamentos que serão fornecidos para aluguel são todos novos.
2. Todos os equipamentos são de propriedade da empresa contratada.
3. Equipamentos de conectividade são fornecidos pelo cliente.

Enfim, tudo o que for pertinente à sua capacitação profissional para manter a regularidade da atividade explorada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados com zelo, técnica e qualidade, observando a legislação vigente, devendo reexecutar, as suas expensas, os serviços prestados fora dos padrões de qualidade ou inexecutados.

A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios diários, semanais e ou mensais de acordo com as atividades prestadas, bem como prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda vigência do presente contrato, regularidade junto a todos os órgãos municipais, estaduais, federais, incluindo licenças, alvarás, etc., bem como deverá manter regularidade perante os órgãos de classe que envolvam a contratação, mantendo a **CONTRATANTE** indene de qualquer obrigação ou corresponsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE**, pagará mensalmente a **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou por meio de boleto emitido pela **CONTRATADA**, com emissão da respectiva Nota Fiscal, valendo o comprovante da transação bancária como recibo.

Dados para pagamento:

Banco: Inter

Agência: 0001

Conta Corrente: 14906445-4

Pix: 21.830.754/0001-49

Parágrafo 1º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) facultado a **CONTRATADA** a rescisão do contrato com aviso antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias.

A **CONTRATADA** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo de 14 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo 16/10/2023 (dezesesseis de outubro de dois mil e vinte e três) até 16/12/2024 (dezesesseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro), salvo em razão de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

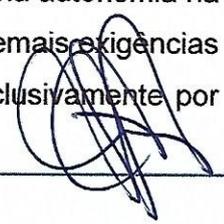
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais de acordo com a sua responsabilidade técnica. A **CONTRATADA** responde exclusivamente por



eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes comprometem-se, no que couber, a manterem-se e fazer com que seus funcionários, representantes, sócios e empregados envolvidos ou não com os serviços aqui descritos mantenham, no mais absoluto sigilo, todos e quaisquer dados e informações, presentes, futuros ou passados, de qualquer natureza, de seus clientes, seus representantes, seus funcionários ou empresas coligadas, bem como comprometem-se a não prestar qualquer tipo de serviço ou informação para concorrentes.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

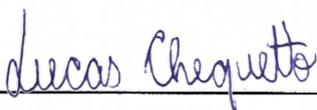
Para fins deste instrumento, as partes, por si próprias ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, obrigam-se a executar o Contrato e manter a confidencialidade dos dados pessoais processados decorrentes deste negócio jurídico em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José dos Campos, 16 de outubro de 2023.



Associação Instituto Letras Iguais
Lucas Antonio Chequetto Silva - Diretor Executivo
Contratante





Zeus Comércio e Serviços de Construções e Instalações Elétricas e de Telemática LTDA - ME

CNPJ: 21.830.754/0001-49

Contratada

TESTEMUNHAS:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)